

**CONTRATO Nº 165/2024**

**Processo nº: 0014117/2024  
Pregão Eletrônica nº 29/2024**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, TENDO COMO CRITÉRIO O MENOR PREÇO POR ITEM.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA APARECIDA SANTOS FONSECA ME**, sediada na cidade de Colômbia/SP à Rua Amazonas, nº 329, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.272.483/0001-65, neste ato representada por Maria Aparecida Santos Fonseca, CPF: 630.310.436-34, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 29/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014117/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 29/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0014117/2024.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- 2.1 Este contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente diversos para atender a demanda das Secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, tendo como critério o MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.
- 2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTDE	VALOR	TOTAL
------	-----------	------------------	----	------	-------	-------

5	BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 50 LITROS 2 TORNEIRAS COM FILTRO - CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO 50 LITROS; MODELO:2T50L PADRÃO; 2 TORNEIRAS TIPO ROSCA CROMADA TORNEIRAS FORNECEM AGUA GELADA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO REVESTIMENTO EXTERNO, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM AÇO INOX RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM PÉS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA FILTRO REVESTIMENTO FRENTE E LATERAIS EM CHAPA DE AÇO INOX TENSÃO/POTENCIA: 110 V	Nozon/ Bix bix bp50	UN	1	2.060,00	2.060,00
6	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM BRAÇOS REGULÁVEIS, COM MECANISMO BACK SYSTEM, ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA DE 45, BASE GIRATÓRIA COM ARANHA COM RODÍZIOS, SISTEMA REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE PISTÃO A GÁS, BRAÇOS DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA EM POLIPROPILENO, REVESTIMENTO EM COURO ECOLÓGICO PRETO COM COSTURA, MEDIDA MÍNIMA DO ASSENTO - 0,46 CM X 0,44 CM - MEDIDA MÍNIMA DO ENCOSTO 0,23 CM X 0,49 CM - ALTURA MÁXIMA DO CHÃO ATE O ASSENTO - 55 CM, ALTURA MÍNIMA DO CHÃO ATE O ASSENTO - 43 CM	Lumafo Diretor back system	UN	11	430,00	4.730,00
10	CONJUNTO DE MESA PARA REFEIÇÃO COM 4 CADEIRAS - MESA COPA, COZINHA, MATERIAL MESA: ESTRUTURA TUBULAR COM TAMPO GRANITO, FORMA MESA: RETANGULAR, COMPRIMENTO MESA: 1,10 M, LARGURA MESA: 1,00 M, QUANTIDADE CADEIRAS: 4 UN, MATERIAL CADEIRA: TUBO AÇO, TIPO ASSENTO: ESTOFADO, COR CADEIRA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA TUBULAR NA COR PRETA	Metal jonas/ Linha cozinha	CJ	1	660,00	660,00
11	ESTANTE DE AÇO, MEDINDO 1980 X 920 X 400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPAS #26; 4 SAPATAS PLÁSTICAS; PINTURA ELETROSTÁTICA NA CORES CINZA.	Marzo/ Emer06	UN	3	275,00	825,00
13	FRIGOBAR 110 VOLTS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, CLASSIFICAÇÃO "A" EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. COM CONTROLE DE TEMPERATURA. NA COR PRETA. GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES.	Hq/ Bc-70	UN	1	1.050,00	1.050,00
17	MESA RETANGULAR COM DUAS GAVETAS (1,50 X 0,60 M). MESA ESCRITÓRIO. ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ANTIFERRUGEM. TAMPO CONFECCIONADO EM MDP/MDF DE, NO MÍNIMO, 18 MM COM REVESTIMENTO LAMINADO E BORDAS COM FITA DE PROTEÇÃO. DEVE TER NO MÍNIMO 2 GAVETAS COM TRANCA, CHAVES E PUXADORES. DIMENSÕES APROXIMADAS 0,60 (L) X 1,50 (C) X 0,75 A 0,80 (A). A ALTURA PODERÁ VARIAR ENTRE 0,80 M (MÁXIMA) E 0,75 (MÍNIMA), DESDE QUE ENTRE A PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA E O PISO HAJA UMA ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 0,73 M. A LARGURA DAS GAVETAS DEVE SER DE NO MÁXIMO 0,45 M, PARA GARANTIR O ESPAÇO DE ENCAIXE DE CADEIRA DE RODAS E UTILIZAÇÃO DA MESA DE MANEIRA UNIVERSAL. COR DE PREFERENCIA: PRETA. DEVE TER NO MÍNIMO 2 GAVETAS COM TRANCA, CHAVES E PUXADORES. DIMENSÕES APROXIMADAS 0,60 (L) X 1,50 (C) X 0,75 A 0,80 (A). A ALTURA PODERÁ VARIAR ENTRE 0,80 M (MÁXIMA) E 0,75 (MÍNIMA), DESDE QUE ENTRE A PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA E O PISO HAJA UMA ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 0,73 M. A LARGURA DAS GAVETAS DEVE SER DE NO MÁXIMO 0,45 M, PARA GARANTIR O ESPAÇO DE ENCAIXE DE CADEIRA DE RODAS E UTILIZAÇÃO DA MESA DE MANEIRA UNIVERSAL. COR DE PREFERENCIA: PRETA.	Marzo/ Imperia premium	UN	4	320,00	1.280,00
18	MESA RETANGULAR COM DUAS GAVETAS (1,60 X 0,60 M). MESA ESCRITÓRIO. ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ANTIFERRUGEM. TAMPO CONFECCIONADO EM MDP/MDF DE, NO MÍNIMO, 18 MM COM REVESTIMENTO LAMINADO E BORDAS COM FITA DE PROTEÇÃO. DEVE TER NO MÍNIMO 2 GAVETAS COM TRANCA, CHAVES E PUXADORES. DIMENSÕES APROXIMADAS 0,60 (L) X 1,60 (C) X 0,75 A 0,80 (A). A ALTURA PODERÁ VARIAR ENTRE 0,80 M (MÁXIMA) E 0,75 (MÍNIMA), DESDE QUE ENTRE A PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA E O PISO HAJA UMA ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 0,73 M. A LARGURA DAS GAVETAS DEVE SER DE NO MÁXIMO 0,45 M, PARA GARANTIR O ESPAÇO DE ENCAIXE DE CADEIRA DE RODAS E UTILIZAÇÃO DA MESA DE MANEIRA UNIVERSAL. COR DE PREFERENCIA: PRETA. DEVE TER NO MÍNIMO 2 GAVETAS COM TRANCA, CHAVES E PUXADORES. DIMENSÕES APROXIMADAS 0,60 (L) X 1,60 (C) X 0,75 A 0,80 (A). A ALTURA PODERÁ VARIAR ENTRE 0,80 M (MÁXIMA) E 0,75 (MÍNIMA), DESDE QUE ENTRE A PARTE INFERIOR DO TAMPO DA MESA E O PISO HAJA UMA ALTURA LIVRE DE NO MÍNIMO 0,73 M. A LARGURA DAS GAVETAS DEVE SER DE NO MÁXIMO 0,45 M, PARA GARANTIR O ESPAÇO DE ENCAIXE DE CADEIRA DE RODAS E UTILIZAÇÃO DA MESA DE MANEIRA UNIVERSAL. COR DE PREFERENCIA: PRETA.	Marzo/ Imperia premium	UN	1	330,00	330,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 10.935,00 (dez mil novecentos e trinta e cinco reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almoxarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
97	1500	02.02.04.01.04.122.0005.10.1206.4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente
201	1500	02.02.06.01.15.451.0011.20.1214.4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - DA CONTRATADA**

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

## 7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia e validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.

## CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLAUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br) em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de

assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde-MG, 20 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante

**MARIA APARECIDA  
SANTOS  
FONSECA:292724830  
00165**

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA  
SANTOS FONSECA:29272483000165  
DN: c=BR, st=SP, l=COLOMBIA, o=ICP-Brasil,  
ou=videoconferencia, ou=42909112000100,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARONCERT, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MARIA  
APARECIDA SANTOS FONSECA:29272483000165  
Dados: 2024.07.23 14:15:17 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20895

**MARIA APARECIDA SANTOS FONSECA ME**

Maria Aparecida Santos Fonseca

Contratado

Testemunhas:

*Mario Eduardo S. Santos*  
CPF: 113.578.920-67

*Sebastiana Maria S. Matos*  
CPF: 303.157.190-72